

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCRJ Nº 2022/022936

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATORA: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. PESSOA FÍSICA. CONTADOR. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS EM PERÍCIA CONTÁBIL. NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÕES JUDICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. DESTITUIÇÃO DO ENCARGO PERICIAL. REVELIA NA FASE DE DEFESA. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS EM SEDE RECURSAL. ALEGAÇÕES DE SOBRECARGA DE TRABALHO E QUESTÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS FIXADOS PELO JUÍZO OU REQUERIMENTO DE DILAÇÃO TEMPESTIVA. INFRAÇÃO CONFIGURADA. PENALIDADE MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. 1. PROCESSO INSTAURADO PELO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2022/044922, LAVRADO EM 08/12/2022, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS EM PERÍCIA CONTÁBIL, IDENTIFICADO POR MEIO DE DENÚNCIA FORMULADA POR VARA FEDERAL. 2. AUTUADO REGULARMENTE CIENTIFICADO, SEM APRESENTAÇÃO DE DEFESA, CARACTERIZANDO REVELIA. 3. EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, APLICADA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) CUMULADA COM ADVERTÊNCIA RESERVADA. 4. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NÃO CONHECIDOS POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. 5. EM GRAU RECURSAL, APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES RELATIVAS A SOBRECARGA DE TRABALHO, DIFICULDADES PESSOAIS E IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO ENCARGO. 6. ALEGAÇÕES REJEITADAS, DIANTE DO DEVER DO PROFISSIONAL DE CUMPRIR OS PRAZOS FIXADOS OU REQUERER SUA DILAÇÃO ANTES DO VENCIMENTO, NOS TERMOS DAS NORMAS PROFISSIONAIS APLICÁVEIS. 7. INFRAÇÃO CONFIGURADA, COM MANUTENÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO AUTUADO. 8. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR TEMPESTIVO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA PELO REGIONAL DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “C” E “G” DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 403ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.